

SINDOJUS

Sindicato dos
Oficiais de Justiça/Avaliadores
do Mato Grosso

Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ofício 24/2019/DIR/PRES/SIND

Cuiabá, 23 de abril de 2019

Excelso Presidente:

0026805-46.2019.811.0000
Presidência - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 25/04/2019 19:02:00
Net: 38503
No: 26805/2019

CÓPIA

O Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Mato Grosso – SINDOJUS/MT, no uso de suas atribuições representativas, inscrito no CNPJ: 11.573.139/0001-40, com sede na Rua I, nº 105, sala 58, Edifício Eldorado Hill, Jardim Alvorada, em Cuiabá/MT CEP 78.048-487, fone (65) 3358-9800, e-mail sindojusmt@gmail.com, vêm com o devido respeito perante Vossa Excelência expor e requerer conforme adiante segue:

Considerando que, a Lei 8814/2008 de 15/01/2008, alterado pela Lei 9.813/2012, prevê o reajuste referente a Verba Indenizatória por Atividade Externa em seu Art. 55.

“Art. 55 (...)

I - (...)

II - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de que dispõe o caput, beneficiados com a incorporação de produtividade, conforme inciso anterior, terão direito à verba indenizatória por atividade externa de R\$1.396,97 (mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), e mais 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do subsídio, referentes à verba de periculosidade.

§ 1º (...)

§ 2º O valor referente à verba indenizatória por atividade externa, prevista neste artigo e no Parágrafo único do Art. 41, devida exclusivamente a servidores que estiverem no efetivo exercício da função, será reajustado anualmente, segundo os mesmos índices e data-base de reajuste utilizados para os subsídios dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 3º (...)




SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça/Avaliadores
do Mato Grosso**

REQUER assim esta entidade representativa da categoria, que o valor da Verba Indenizatória por Atividade Externa, seja reajustado nos mesmos índices e data-base de reajuste conforme a Lei 10.868 de 17/04/2019, no valor de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), utilizados para os subsídios dos servidores deste Poder.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente.


Jaime Osmar Rodrigues
Presidente - SINDOJUS/MT